

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 14/97

"Regulamenta a concessão, uso de licença para táxis no município de Goianá e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1.º - A Prefeita Municipal de Goianá somente poderá autorizar a aquisição para licenciamento de táxis no município, obedecendo ao limite de 02 (duas) placas para cada 1000 (hum mil) habitantes ou fração superior a 500 (quinhentos).

Art. 2.º - Os proprietários da licença, a ser concedida mediante alvará, deverão obrigatoriamente inscrever-se como contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 3º - Será cassado automaticamente e independentemente de notificação, a licença cujo imposto estiver com pagamento em atraso há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá constar no verso do alvará, para ciência do interessado.

Art. 4º - A transferência de propriedade de licença, somente poderá ser efetuada mediante alvará e quitação dos tributos devidos.

Art. 5º - A licença mencionada no artigo 1º se refere aos veículos de transportes de passageiros, exceto coletivos.

Art. 6º - Os veículos de aluguel para transporte de cargas ficam sujeitos ao determinado nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - As licenças serão concedidas com validade em todo o território do município.

Art. 8º - Os tributos a que se referem esta Lei, serão lançados e cobrados conforme índices e valores determinados pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - para efeito do disposto neste artigo, até que o município de Goianá aprove seu código Tributário Municipal, prevalecerá o Código do Município remanescente de Rio Novo.

Art. 9º - Fica determinado a Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre seu início ao lado do Centro Catequético Celeste Rodrigues Vieira, até o número 71, para ponto de Táxis.

Art. 10 - Fica estabelecido dois turnos de trabalho nos horários de 0600 às 14:00 e 1400 às 22:00, de Segunda a Domingo, para atendimento aos usuários, pelos taxistas.

Parágrafo Único - A prestação de serviços nos horários não previstos neste artigo ficará a critério dos taxistas.

Art. 11 - Obrigatoriamente haverá pelo menos 02 (dois) táxis nos dias e horários previstos no art. 10 desta lei à disposição dos usuários.

§ 1º - No prazo máximo de 04 (quatro) meses da publicação desta lei, obrigatoriamente, através de sorteio entre os proprietários, haverá revezamento diário entre os táxis, nos dias e horários previsto nesta Lei, que prestarão serviços aos usuários, não sendo vedada a permanência e a prestação de serviços por outros, no ponto.

§ 2º - De comum acordo entre os taxistas, poderá haver substituição por outro quando, por qualquer motivo, de mal súbito comprovado ou no horário de refeição o taxista poderá deixar de estar presente no ponto designado.

§ 3º - A desobediência desta Lei pelo taxista acarretará, através de notificação pela autoridade municipal competente, em advertência, a reincidência em multa a ser fixada pela municipalidade e, finalmente, pela terceira vez, a cassação incontinentem da licença e o recolhimento das placas.

§ 4º - Ao taxista caberá ampla defesa quando indevidamente, maldosamente ou sem provas contundente, por não cumprimento ao estabelecido nesta Lei.

Art. 12 - Os veículos a serem utilizados como táxi, obrigatoriamente, atenderão as normas de segurança e outras, exigíveis pelo DETRAM - MG.

Art.13 - Ficam mantidas todas as concessão para uso de táxi, fornecidos pelo município remanescente de Rio Novo para os proprietários residentes em Goianá, que estejam em dia com os tributos referentes com o município concedente.

§ 1º - Excetuando-se para aqueles proprietários que se enquadram ao previsto neste artigo, vedada a concessão de outras licenças ou placas para exploração de serviço táxi no município.

§ 2º - O Poder Executivo concederá, após requerimento pelo proprietário interessado e que atenda ao previsto neste artigo. A devida licença e respectiva autorização para a substituição por placas próprias para táxi.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 04 (quatro) meses da publicação desta Lei para o proprietário apresentar certidão negativa de ônus com o município de Rio Novo, referente a tributos para a exploração de serviço de táxi.

Art. 14 - O Poder Executivo dará o imediato conhecimento desta Lei aos proprietários de táxi do município.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 18 de março de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal